



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 629 / PGM/PLC/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A PESSOA JURÍDICA SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, representada por seu Procurador Geral Adjunto o Sr. **FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 1487852 SSP/AL e CPF nº 010.565.894-42, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Pessoa Jurídica **SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Dom Aguirre, 576, bloco 2, andar 1, Jardim Marajoara, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.698/0001-66, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Vice - Presidente, o Sr. **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT**, chileno, divorciado, portador da cédula de identidade RNE V nº 552765-S, e inscrito no CPF /MF sob o nº 233.004.628-60, com endereço comercial na Alameda Europa, nº 1206, 4º Andar, Polo Empresarial Tamboré, Santana do Parnaíba, São Paulo/SP, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 021132/2024-PGM, doravante referido por Processo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 181/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MENSAIS, MEDIANTE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E PAGAMENTO DE PÁGINAS IMPRESSAS, MEDIANTE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PGM, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao GRUPO 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

2.1.1. O edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 181/2023 e o anexo I (Termo de Referência);

2.1.2. Proposta da CONTRATADA;

2.1.3. Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;

2.1.4. Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 07/08/2024 12:42:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREIA AURELIO GUERRA EM 07/08/2024 12:11:16

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3602E55D3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 "BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 12.532,20 (doze mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. O pagamento será efetuado pela Procuradoria Geral do Município – PGM, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à liquidação da Nota Fiscal/ Fatura discriminativa, mediante apresentação da documentação da empresa), em 01 (uma) via devidamente atestada pela Procuradoria Geral do Município, anexado as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

4.3. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130;

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da CONTRATADA, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.6. Caberá à CONTRATANTE, realizar, à CONTRATADA, o pagamento mensal correspondente a cada equipamento instalado, conforme necessidade da CONTRATANTE;

4.7. A CONTRATADA deverá gerar relatórios mensais de faturamento, que devem conter a contagem de páginas impressas, por usuário, com a discriminação por tipo (Monocromática ou Policromática) e por formato (A4 ou A3). Estes relatórios deverão ser enviados previamente para validação do gestor do contrato;

4.8. Somente serão realizados pela CONTRATANTE, pagamentos de custos de impressão que sejam devidamente comprovados através de relatórios que demonstrem o volume impresso por usuário, com pelo menos, as seguintes informações:

- Data
- Hora
- Conta de usuário
- Tipo de impressão (Policromática, Monocromática)
- Tipo de página (A3, A4)
- Tipo de trabalho (cópia, impressão)
- Nome do documento impresso
- Quantidade de páginas de cada impressão

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 07/08/2024 12:42:35
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREIA AURELIO GUERRA EM 07/08/2024 12:11:16

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3602E55D3

JDS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 "BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

- 4.9.** O período de faturamento mensal deverá sempre contemplar o período compreendido entre 00:00h do dia 1º às 23:59h do último dia do mês;
- 4.10.** A coleta de volumes de impressão é de responsabilidade da CONTRATADA e poderá ser efetuada mediante acesso remoto ou acesso local;
- 4.11.** O custo por página, assim como para a locação mensal dos equipamentos, deverá estar de acordo com a Proposta da Empresa;
- 4.12.** Serviços que não geram impressões (digitalizações etc.) não poderão ser cobrados pela CONTRATADA;
- 4.13.** A CONTRATADA deverá encaminhar para o Gestor do Contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de faturamento, os relatórios mensais de produção para conferência e controle, visando dar suporte ao aceite da fatura mensal correspondente àquele período. Esse relatório deverá ser enviado por meio eletrônico para conferência e validação anterior à emissão da NF;
- 4.14.** O aceite será dado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios, com posterior emissão das Notas Fiscais e envio ao Gestor e Fiscais do Contrato;
- 4.15.** Anexo a Notas Fiscais emitidas, deverá a CONTRATADA, encaminhar todas as certidões de regularidades e emitir um relatório consolidado por impressora instalada e as respectivas impressões realizadas e autorizadas no mês de referência;
- 4.16.** Após, os fiscais farão o atesto da nota, autenticação da Nota no site de consulta, conferência no relatório consolidado emitido pela empresa, conferência da autenticidade das Certidões de Regularidades Fiscais, e emissão do relatório detalhado de execução dos serviços.
- DOS REAJUSTES:**
- 4.17.** Os preços apresentados na proposta serão fixos e irremovíveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA.
- 4.18.** No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.
- 4.19.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.20.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.21.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.22.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1** – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.
- 5.2.** Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento Contratual, podendo no interesse da Administração Pública ser renovado, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 07/08/2024 12:42:35
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREIA AURELIO GUERRA EM 07/08/2024 12:11:16

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3602E55D3

JPRS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1 – As obrigações do CONTRATANTE são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1 – As obrigações da CONTRATADA são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação;

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da: **Unidade Orçamentária:** 020301; **Funcional Programática:** 04 122 0007 2.013; **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00; **Fontes de Recursos:** Próprio.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5. Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 07/08/2024 12:42:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREIA AURELIO GUERRA EM 07/08/2024 12:11:16

JDS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3602E55D3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam

Boa Vista, 24 de julho de 2024.

PELO CONTRATANTE:

Assinado eletronicamente

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PELA CONTRATADA:

JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT,
SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Andreia Aurélio Guerra

NOME: _____

919.603.980-91

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 07/08/2024 12:42:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREIA AURELIO GUERRA EM 07/08/2024 12:11:16

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3602E55D3

